

CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATO Nº 017/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025 1Doc -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE JOGO FESTIVO NA REINAUGURAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DA VILA VITÓRIA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, inscrita no CNPJ nº 64.037.815.0001/28, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10, centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo - CEP. 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 03.846.006/0001-72, situada na Rua Cassimiro de Abreu, nº 112 - Fundos - Residencial Nova Ilha - Ilha Solteira -SP (15387-176), neste ato representado pela Sra. **ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG 16429161, CPF nº 095.440.048-82, residente e domiciliada à Rua Cassimiro de Abreu, nº 112 - Residencial Nova Ilha - Ilha Solteira -SP (15387-176), nascida em 16/04/1969, sócia - administradora da empresa de ora em diante designada **CONTRATADA**.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - Com fundamento legal ao que determina o inciso II do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a realização de Jogo Festivo do **SELECIONADO DE MASTER** em comemoração a reinauguração do Campo Municipal da Vila Vitória, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, o evento será realizado no dia 15 de março de 2025, nas dependências e no campo Municipal da Vila Vitória no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º O Jogo Festivo mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a realização de Jogo Festivo pelo **SELECIONADO DE MASTER**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **SELECIONADO DE MASTER** são os seguintes:

§ 2º O jogo se iniciará às 15:00 horas, a duração da partida terá dois tempos iguais de 40 minutos, com intervalo de 15 minutos, somente jogadores acima de 45 anos.

§ 3º Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **SELECIONADO DE MASTER** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada dos mesmos no local do evento, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ATLETAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do evento. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CONTRATO Nº 017/2025

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** referente ao cachê do “**SELECIONADO DE MASTER**” a empresa **ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº **03.846.006/0001-72**, na Conta Banco do Brasil Agência 2833-9 – Conta Corrente 33421-9.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, por quanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Terceira – Esclarece a **CONTRATANTE** que pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

CUSTO APROXIMADO INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO
Cachê atletas e comissão técnica	R\$ 36.000,00
Hospedagem e estadia	R\$ 5.000,00
Diárias de Alimentação e deslocamento no Município	R\$ 10.000,00
Diária de segurança dos atletas e comissão técnica	R\$ 2.000,00
Despesas com viagens dos atletas e comissão técnica	R\$ 8.000,00
Outras despesas	R\$ 10.000,00
Infraestrutura e Logística	Custo zero (responsabilidade da Contratante)
TOTAL	R\$ 71.000,00

Neste valor está incluído o cachê dos atletas e equipe, hospedagem, diária de alimentação, logística e deslocamento no local, tudo conforme valores discriminados na Proposta que integra este instrumento, não cabendo o **CONTRATANTE** o dispêndio de nenhum valor adicional à **CONTRATADA** para a realização do evento.

CONTRATO Nº 017/2025

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Departamento de Esportes Coletivos, Individuais e de Lazer- Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer – 27.812.0011.2180 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 898

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a infraestrutura e organização do evento, inclusive com relação as despesas dele decorrentes relacionados em tópico deste contrato.

Cláusula Quinta – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do evento junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o traslado aéreo e terrestre (ônibus, vans ou carros dos Atletas e toda a equipe os acompanham), assim como será de sua responsabilidade a alimentação e hotel para a acomodação de todos os Atletas, produção e equipe técnica, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Sétima - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

Cláusula Oitava – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO

Cláusula Nona– A não apresentação dos **ATLETAS**, por força da não realização do evento por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providenciada **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no § 2º da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos atletas, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas de correntes do evento ainda que não realizado.

CONTRATO Nº 017/2025

Cláusula Décima– No caso da não apresentação pela ausência dos ATLETAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do evento, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ATLETAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Primeira– No caso dos **ATLETAS** ficarem impedidos de se apresentar na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e /ou pelo Município de Cajati, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do evento, de acordo com a disponibilidade da agenda das **ATLETAS**, isentados, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Segunda– A não apresentação do evento objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ATLETAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO–OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificada na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ATLETAS** em qualquer outra praça ou local de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ATLETAS** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima Quinta – As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima Sexta– A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir e da marca “**SELECIONADO DE MASTER**”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Décima Sétima - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **as PARTES** não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ATLETAS** da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo toda e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do

CONTRATO Nº 017/2025

presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo WATHSAPP desde que posteriormente confirma dos sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente a cerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Décima Oitava -O SELECIONADO DE MASTER se apresentará com o time composto pelos ex-jogadores conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

- 01- Sergio – Palmeiras
- 02- Cesar Prates – Inter
- 03- Ronaldão – Seleção
- 04- Luizinho Neto - Atl. Paranaense
- 05- Cocito – Corinthians
- 06- Edinelson – Corinthians
- 07- Robert - Santos FC
- 08- Silas - São Paulo
- 09- Camanducaia - Santos FC
- 10- Biro Biro – Corinthians
- 11- Tulio Maravilha - Bota Fogo

Treinador - Antônio Lucas

Ficando ainda 03 lugares no nosso banco de reservas a sua disposição.

Cláusula Décima Nona - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

Cláusula Vigésima –O Gestor do presente contrato será o servidor JAINIR DOS SANTOS NEVES, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sendo que a fiscalização será exercida pelo Servidor PAULO HENRIQUE MENDES, Diretor do Departamento de Esportes Coletivos, Individuais e de Lazer, conforme Portaria 324 de 20/02/2025.

Cláusula Vigésima Primeira - As partes elegem para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cajati, 20 de fevereiro de 2025.

ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA
ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA ILHA
SOLTEIRA - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA - ME
CONTRATO Nº 017/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de Jogo Festivo na reinauguração do Campo Municipal da Vila Vitória.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
- d) então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 20 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA

Cargo: Representante Legal

CPF: 095.440.048-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JAINIR DOS SANTOS NEVES

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CPF: 972.688.608-20

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: PAULO HENRIQUE MENDES

Cargo: Diretor do Departamento de Esportes Coletivos, Individuais e de Lazer

CPF: 415.610.738-81

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75BE-4AEA-8D54-7B6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAINIR DOS SANTOS NEVES (CPF 972.XXX.XXX-20) em 21/02/2025 15:38:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO HENRIQUE MENDES (CPF 415.XXX.XXX-81) em 21/02/2025 15:47:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 24/02/2025 10:04:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 24/02/2025 17:06:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 25/02/2025 09:58:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANGELA OLIVEIRA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-82) em 25/02/2025 10:19:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/75BE-4AEA-8D54-7B6B>